



Instituto de Seguros de Portugal

## EDITAL

### **Notificação de cancelamento da inscrição de mediadores de seguros**

Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo, na sequência da devolução pelos serviços postais das cartas datadas de 02-11-2012, remetidas para os respetivos endereços registados no Instituto de Seguros de Portugal, procede-se a uma segunda notificação aos mediadores de seguros abaixo indicados, da minha decisão de 30 de outubro de 2012:

“O Instituto de Seguros de Portugal (ISP), através do reporte de informação prestada pelas empresas de seguros relativa a 31-12-2011, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Norma Regulamentar n.º 17/2006-R, de 29 de dezembro, com a redação dada pela Norma Regulamentar n.º 19/2007-R, de 31 de dezembro, verificou que, os mediadores incluídos na lista em Anexo, não dispõem de um seguro de responsabilidade civil profissional de mediadores de seguros.

Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, os agentes de seguros estão obrigados a dispor de um seguro de responsabilidade civil profissional de mediadores de seguros, como condição específica de acesso à categoria de agente de seguros, sendo que a falta superveniente desta condição é fundamento para o cancelamento do registo.

Nesta circunstância, em abril de 2012, o ISP notificou os referidos mediadores de seguros, no endereço eletrónico que consta dos respetivos registos, para que comprovassem a existência de seguro de responsabilidade civil profissional e diligenciassem a atualização das informações relativas ao mesmo, através do portal ISPnet, tendo sido, por esse meio, notificados do projeto de decisão de o ISP cancelar as suas inscrições, nos termos previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006.

Não tendo aqueles mediadores de seguros dado seguimento ao solicitado, o ISP, em 24-10-2012, dirigiu nova comunicação eletrónica aos mesmos, para que procedessem, no prazo de 24 horas, à transmissão da informação em falta.

Largamente ultrapassado o prazo concedido na notificação e mantendo-se os respetivos registos inalterados, no que respeita à atualização dos dados relativos ao seguro de responsabilidade civil profissional e ao envio dos comprovativos da sua existência, verifica-se, assim, a falta superveniente de uma das condições de acesso e de exercício à atividade de mediação, na categoria de agente de seguros.



Instituto de Seguros de Portugal

Nesta conformidade, ao abrigo dos poderes que me foram subdelegados por Despacho do Senhor Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Seguros de Portugal, de 21 de setembro de 2012, nos termos da delegação e subdelegação publicadas nos *Diários da República*, n.ºs 192 e 193, II série, de 3 e 4 de outubro de 2012, decido:

- 1) Cancelar o registo dos mediadores de seguros constantes da lista em Anexo, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho;
- 2) Notificar os referidos mediadores da decisão tomada.”

Instituto de Seguros de Portugal, Lisboa, 3 de janeiro de 2013

Vicente Mendes Godinho

Diretor

Departamento de Autorizações e Registo

<b>ANEXO</b>		
<b>Cancelamento de registo de mediador</b>		
<b>N.º Mediador</b>	<b>Nome</b>	<b>Ramo(s)</b>
310334145	ANA CRISTINA DE ALMEIDA DIAS MEDRONHEIRA	Vida e Não Vida
310319287	ANTÓNIO AUGUSTO AZEVEDO CANELAS	Vida e Não Vida
307054371	JOSE MANUEL MORAIS PINHEIRO COSTA	Vida e Não Vida
310332481	RICARDO MANUEL SOUSA QUENTAL PINHO	Vida e Não Vida
307052585	SANDRA MARGARIDA TEIXEIRA CAMPOS RIBEIRO	Não Vida
409305707	TEMPLO SOCIEDADE MEDIAÇÃO SEGUROS LDA	Não Vida